

LEGAL ALERT

OS NOVOS REGIMES DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E WHISTLEBLOWING

Foram publicadas, no passado mês de dezembro, as leis que concretizam a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nomeadamente a [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), e o [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro, que entrarão em vigor em junho de 2022 e que instituem o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** e o **Regime Geral da Prevenção de Corrupção**.

Consagra-se assim um elenco de novas obrigações aplicáveis a **todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores** e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, prevendo-se igualmente os **regimes sancionatórios correspondentes**, que, no caso do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, apenas produzirá efeitos um ano após a entrada em vigor do respetivo diploma legal.

Novas obrigações para empresas com mais de 50 trabalhadores

- Criação de um **programa de cumprimento normativo**, no qual se incluem:
 - Um **plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas** (PPR), abrangendo a totalidade da organização e da atividade da empresa, cujo propósito é o de identificar, analisar e classificar riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, assim como de conter as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
 - Um **código de conduta**, aplicável a todos os dirigentes e trabalhadores e dado a conhecer aos mesmos, que deve estabelecer os princípios, os valores e as regras da empresa em matéria de ética profissional e identificar as sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento;
 - Um **programa de formação** interno que instrua dirigentes e trabalhadores sobre as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas pela empresa;
 - Um **canal de denúncias**, que permita dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, em cumprimento do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;

- Designação de um **responsável pelo cumprimento normativo**, a quem caberá garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, devendo garantir-se que o mesmo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função; e
- Criação de um **sistema de avaliação** abrangendo mecanismos de controlo interno e controlo da execução do PPR, visando avaliar a sua eficácia e garantir a sua melhoria.

Regime sancionatório

Ambos os diplomas preveem **regimes sancionatórios de cariz contraordenacional**. No **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**, as coimas oscilam entre os 500 EUR e os 25 000 EUR para as pessoas singulares e entre os 1000 EUR e os 250 000 EUR no caso de pessoas coletivas, ao passo que no **Regime Geral da Prevenção de Corrupção** as coimas podem ascender a 3740,98 EUR para as pessoas singulares e variam entre os 1000 EUR e os 44 891,81 EUR no caso das pessoas coletivas. A título de exemplo, constituem contraordenação:

- A não adoção de um PPR ou a adoção de um PPR ao qual faltem certos elementos;
- A não adoção de um código de conduta ou a adoção de código de conduta que desconsidere as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas;
- A não implementação de um sistema de controlo interno;
- O impedimento da apresentação ou do seguimento de denúncia;
- A prática de atos retaliatórios contra o denunciante;
- O não cumprimento do dever de confidencialidade previsto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- A comunicação ou divulgação pública de informações falsas.

A equipa da Morais Leitão continua a analisar com todo o detalhe esta nova legislação, de forma a poder colaborar com os seus clientes na implementação das medidas e dos normativos internos necessários a dar cumprimento à mesma e que permitam, sobretudo, gerir os riscos associados a práticas de corrupção, em geral, e à violação destas novas regras, em particular. Em breve a Morais Leitão publicará também um guia desenvolvido sobre estas matérias, com o intuito de ajudar todas as entidades abrangidas a navegar por esta nova e exigente realidade normativa.

[Duarte Santana Lopes \[+ info\]](#)

[Patrícia Garcia \[+ info\]](#)

[Joana Simões Coelho \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.